

ARQUIVO DA



UNIVERSIDADE

COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS
E
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1575

Renovação do praso de Montes Claros, etc.
Sentença de D. Henrique, em Almada.

Gav. 6 - Maço 2 - N.º 38



DOM ANRIQUE

per merce de D^s e da santa Igreja de Roma Cardeal do tit^o. dos sanctos quatro Coroados, Iffante de Portugal, Arcebp^o Deuora, Legado a latere nestes Reinos e señorios p^{llo} sanctissimo e Christo Padre Greg^o Papa xiiij. nosso Snor, ora nã Igreja de D^s Presidente, &c. cat. Luiz. per authoridade Apl^{ca} da causa de que se fara abaixo expressa e larga menção. A todos Iuizes e Iusticas, assi ecc^{as} como seculares, Ordinarios, Extraordinarios, Delegados aplicos, Subdelegados, Conseruadores, Executores, Desembargadores, C^{as} e Ouuidores, e quaesquer outras p^{as} de qualquer estado, qualidade gra^o, ordem, e condição que sejam, superioridade e preeminencia tenham, iurisdicção, e officio usem (Cujos nomes e cognomes, e de seus cargos e iudicaturas aqui auemos por sufficientemente declarados) a que esta nossa n^o verius aplic^a Carta de Sentença tirada do processo em forma for preetada, lida, e publicada, e o conhecimento della per qualquer via cõ direito pertença, ou possa, deua, e aja de pertencer ao diante, saude e pa^z em Christo Iesu nosso Snor, que de todos he verdadeira paz, saude, e saluação. Fazemos saber que per ante Nos como Legado aplico se tratou in secunda instantia, e finalmente se sentenciou hũa causa Ciuil a requerimento de Dom Luis de meneses fidalgo da casa del Rey meu Snor e seu Alfere Z^{or}, como A. app^{te}. da hũa, e R. R. app^{tes} da outra o Rector e Padres do Collegio do sp^u sancto da vniuersidade da dita cidade Deuora. sobre o emprazamento da herdade dos Montes claros, olim iure directi domini, pertencente a mesa Archiepal da dita cidade, que o dito A. pretendia ser lhe feito. A qual causa primeiramente se tratou ante o Vig^o geral della per comissão de Dom Ioão de mello Arcebp^o Deuora passado nosso Antecessor. Per ante o qual o dito Dom Luis fez, e citou os ditos Rector e Padres, e veyo cõ libello contra elles, dizendo nelle entre outras cousas, de que articulou. Que sendo al^s concedido olim p^{llo} B^{po} Dom Garcia de meneses, outrossi nosso Antecessor, e dado per via de emprazamento e tres vidas a dita herdade dos Montes claros cõ suas pertencas e feito della praz a Dom Ioão de meneses Conde de Tarouca e Prior de Crato seu bisauo, que foi nelle primeira vida, e vindo depois o dito praz per via de nomeação em segunda vida a Dom Luis de meneses seu filho, e por sua morte ficando a Dom Ioão de meneses seu neto e terceira vida. Auo e pay respectiue delle A. e acabando se nelles as tres vidas do dito praz, e pertencendo a elle A. o dez^o da innouação delle, como a legitimo descende e filho mais velho do dito Dom Ioão de meneses 3^a vida, assi por rezaõ da dita successão, como das muitas e grandes befeitorias q^{uo} dito praz eraõ feitas, com que tinham acrescentado a duas partes da valia e rendimento delle. E querendo elle pedir a dita innouação, na qual tinha adquirido direito, elles Rector e Padres R. R. lha impedido, e estoruauido, dizendo, e affirmando ao dito Arcebp^o, q^{ue} elles tinham impetrado o dito praz per o dito seu collegio, e o tinham dismebrado da dita Mesa Pontifical, não podendo elle ser dado aos ditos R. R. nẽ tirado a elle A. no que lhe causaua perda e dano, pedindo e concluso Recebimento de seu lib^o. e que prouado o que bastasse, fosse os R. R. condemnados que desistisse do chamado tit^o. que diziaõ ter do dito praz, e lhe não impedissem, nẽ estoruaasse a dita renouação que pedia, e lhe deua ser feita, e em todo o prouesse cõ iusticia omni meliori modo cõ as custas, &c. segundo que tod^o esto e mais no dito seu lib^o. era mais largamente contendo. Do qual libello as partes ouuerão vista, e os R. R. pera o impugnar, e o dito A. pera o sustentar. E cõ o que dixerão sobre o recebimento delle, indo os autos concluso ao dito Vigairo geral, pronúciou, q^{ue} recebia si et in quantum emãdou aos ditos R. R. que o contestasse, e tendo contrariedade satisfizesse cõ ella no termo acostumado. E sendo lhe pera isso dado vista, fizeram a dita contestação p^{llo} a clausula geral, negando narrata, prout narrabantur. e achados em sua iusticia, não quizerão usar de contrariedade. Pollo que forão lancados della, e se assinou ao dito A. dilacão pera proua de seus artigos recebidos, a qual deu per inquirição de t^{as} e papeis que auintou, e feita a dita proua, e acabada a dilacão assinada, foi lancado della. e dado vista a as partes precedendo primeiro algumas diligencias necessarias, para Rezoare em final, e allegar cada hũ de sua iusticia, da qual dixerão, e indo cõ ellas os autos conclusos finalmente ao dito Vigairo, Elle cõ os mais desembargadores da R^{cam} do dito Arcebp^o pronúciarão hũa sua diffinitiva S^{ca} que tal he. **C** Acordão em R^{cam} 2^a. visto este feito, s^o libello de Dom Luis de meneses e dona Ceçilia sua molher AA. que os R. R. o Rector e padres da companhia sendo citados contestarão p^{llo} a clausula geral, e não quizerão contrariar, e prouada, e como os ditos AA. não prouão os R. R. impedire fãz se lhe innouação do praz da contenda, como e seu lib^o. se astringirão prouar. O que visto, absolue os ditos R. R. do contra elles pedido, e os AA. paguem as custas. Da qual s^{ca} por parte dos ditos AA. foi appellado per a sancta Se Apl^{ca} de, e lhe não foi recebida sua app^{cam}. Nem tão pouco elles AA. a cõtinuão proseguir, entendendo que não tinham iusticia. Antes se Z^{erão} petição ao d^o Arcebp^o do Ioão de mello, dizendo nella o dito Dom Luis de meneses, que o dito B^{po} Dom Garcia de meneses a forara, e dera e vida de tres p^{as}. ao dito Dom Ioão de meneses seu bisauo a dita herdade dos Montes claros cõ suas pertencas, que pertencião a dita mesa Pontifical e foro pensão de dous mil^{rs} e cada hũ anno. E per sua morte ficando o dito praz a seu fe^o Dom Luis de meneses, e delle vierã a Dom Ioão de meneses seu neto, e de presente o possuia elle sup^{te}. como legitimo descende per linha de direita dos sobreditos. E isto per prouisão que tinha nossa (que lhe nos concedemos e nossa vida somente, quando da primeira vez teuemos a administração do dito Arcebp^o) e porque os ditos seu pay e Auo se Z^{erão} nas ditas herdades m^{as} befeitorias notauis, que valião be dous terços da valia e pro^o q^{ue} as ditas herdades de presente tinham e como estua largamente prouado no feito pasado: que portanto pedia elle sup^{te}. aq^{ue} pertencia a renouação do dito praz, a elle Arcebp^o, lha concedesse e outrossi tres vidas, e forme as constituições e synodales do dito Arcebp^o, e no dez^o anno. e ciuil, e ao geral costume e estilo deste Reino, &c. Como em melhor delamdo na dita sua petição. A qual sendo por parte do dito A. presentada ao dito Arcebp^o, elle per seu despacho mandou que fosse iunta a dita petição o treslado da Bulla que por parte do dito Collegio da comp^o. lhe fora intimada. Ao que foi satisfeito, e o Rector e Padres delle offerterão o dito treslado, cujo teor de v^obo ad v^obum he tal como se segue. **P** I V S Episcopus seruus seruor^{um} Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Creditam nobis desuper regende militantis eccl^{ie} prouidentia in condiuante D^{no} utiliter exequi cupientes, gratisq^{ue} Deo, &c. vniuersae reipublice Christianae utiles fructus, qui ex literar^{um} studio produci noscuntur, intra cordis n^{ostri} amana reuoluentes, adea que pro personar^{um} hmoi studio vacantium subuentione, eisq^{ue} incubentiu oneri supportatione prouide facta fuisse dicuntur, vt semotis impedimentis quibuslibet, siuidebitū consequantur effectum, quam a nobis petitur, operarias manus libenter apponimus, aliq^{ue} desuper disponimus, prout in D^{no} valubriter anspicimus expedire. Sane dilectus filius n^{ost}r Henricus tituli sanctor^{um} quatuor Coronator^{um} Pbr^{is} Car^{li} Infans Portugallie nuncupatus nobis nuper exponi fecit, quod licet al^s ipse, qui et Eccl^{ie} Elboren ex concessione et dispensatione aplic^a p^{re}esse dignoscitur, collegium Sp^{us} sancti in ciuitate Elboren dudum pereū constructū, et deinde in vniuersitatem studij qualis aplic^a aucte erectum, et institutum nonnullis redditibus annuis pro Magistror^{um} legentiu^{um} lector^{um}, et et scholariu^{um} inibi pro t^{em}pore literis operam dantium sustentatione dotauerit, et inter alia quingentos cruciatis annuor^{um} ex redditibus fabrice dicte eccl^{ie}, ac triginta modios tritici anⁿu^o h^u nuncupati, et decem modios orlei ex mense Archiepalis Elboren fructibus, de consensu dilector^{um} filior^{um} Capituli dicte Eccl^{ie} applicauerit, applicationeq^{ue} hmoi dicte

Auct^r

Auctē confirmari, et insuper duas partes fructuū Ecclesię do Zezare Portugalen dio. Et trecentos cruciatos vel circa constituentes; eidē vniuersitati per sedē aplicā et applicari obtinuerit: Nihilominus ipse qui regimen et administrationē collegij et vniuersitatis hmoi dilectis filiis fratribus societatis de Iesu concessit, maximū fructum ex ipsorū fructu eruditione, doctrina, moribus, et exemplari vita, alijsq; virtutibus indies prouenientē considerans, vnde facile speratur, doctos et eruditos homines eiusdē vniuersitatis alumnos, non solum regnū Portugallię, sed etiā Aphricanis, orientalibusq; prouincijs charissimo in Chrō filio nrō Sebastiano moderno et pro t̄pore exēti regi Portugallię et Algarbiorū illustri subiectis, quę viris doctis apprimē indigent, suffecturos fore: Ac prouinde attendens p̄satos, et si qui sint, eiūsdem vniuersitatis redditus, fribus, et religiosis ipsis, quorū xxx. lectores, xxx. x. scholares, et alij xxx. partim predicatorēs et confessorēs, partim ad alia exercitia spūalia deputati, in eadem vniuersitate assidue resident, ad taliūq; onerū supportationē minime sufficere, nonnullasq; proprietates ad eādem mensam pertinentes a pluribus annis per eius p̄decessores Archiepōs Elborenē alienatas, et in laicorū nobiliū manibus, vnde cū max. difficultate recuperari poterant existere: idcirco easdē proprietates, v̄z. vnā concelho de Monteagudo territorij Vlixbonen, redditus ducentorū milliū regaliū, vel circa, et aliā da Amoreira nuncupatā territorij Montis maioris o nouo similis redditus, ac aliā da Amoreira territorij Montis maioris duodecim modiorū, vel circa, necnon aliā de Epō, quę est in Coruche cū certis partibus, os lombos de epō nuncupatis redditus ducentorū ducatorū. Et aliam dos Montes clāros territorij Elborenē redditus quadraginta modiorū tritici, ac reliquas proprietates seu possessiones hmoi in territorio ciuitatis de Eluas, quā dilectus filius Aliarus pegado illius conductor in vltima generatione obtinebat, ita vt gnatione illa finita vniuersitati p̄dictę cederet, redditus sexdecim modiorū tritici, vel circa, sicut p̄mittitur alienatas, et ex quibus minima utilitas dicte mensę eatenus prouenerat, de eorūdem Capituli consensu ab ipsa mensa perpetuo dismembrauit, illasq; collegio et vniuersitati p̄dictis pro lectorū, scholariū, predicatorū, et Confessorū p̄dictorum, aliorūq; officialiū in dicta vniuersitate pro t̄pore existentiū sustentatione, et reliquorū dicte vniuersitati incumbentiū supportatione: ita tamen q; si aliquo t̄pore dicta vniuersitas supprimeretur, vel illa, aut eius bona ad aliā p̄elaturū transferrentur, redditus hmoi ad mensā ipsā Elborenē co ipso redirent, et reuenterentur, ipsaq; vniuersitas quandiu illos perciperet, censum annuū mille regaliū pro qualibet proprietate hmoi mensę p̄dictę peruolueret, sub nrō, et Sedis aplicę beneplacito, et non alīs etiam perpetuo applicauit, et appropriauit, p̄mut in eius patentibus lris desuper confectis plenius continetur. Cum autem sicut eadem expositio subiungebat, applicatio, et appropriatio hmoi in euidentem bonū publici, non solum ciuitatis Elborenē, verū etiam regni Portugallię p̄dictorū utilitatem, et Chrī fidelīū adificationē, oīumq; literarū studio incumbere volentiū p̄fectum cedat, nec propterea dicta mensa, quę admodum opulenta ē. detrimentū notabile patiat. Quare p̄dictus Henricus Car. nobis humiliter supplicari fecit, quatenus proprietates et possessiones alienatas p̄dictas de nouo ab eadē mensa dismembrare, illasq; Collegio et vniuersitati p̄dictis ad effectū p̄missorū applicare, et appropriare, ac alīs in p̄missis opportunē prouidere de benignitate aplicę dignaremur. Nos igitur qui dudum inter alia voluimus, q; petentes bñficia eccl. alijs vniri tenerentur exprimere verū annuū valōrē, et beneficij cui aliud vniri p̄teretur, alioquin vnio non valeret, et semper in vnionibus cōmissio fieret ad partes, vocatis querū interesset, quiq; utilitatem publicam, scientiarū propagationē, et animarū salutem sinceris desideramus affectibus, hmoi supplicationibus inclinati, oēs et singlās proprietates, et possessiones p̄dictas, quarū insimul fructus redditus, et prouentus duorū milliū ducatorū auri de camera secundū cōm extimationē valōrē annuū, vt idē Henricus Car. asserit, non excedunt, cū iuribus, et pertinentijs suis vniuersis ab eadē mensa auctē Aplicę tenore p̄ntium perpetuo dismembramus, et separamus, ac illas Collegio, et vniuersitati p̄dictis cū onere et conditione p̄dictis, et perpetuo applicamus, et appropriamus, illasq; dismembratas, applicatas, et appropriatas esse, ac applicationē, et appropriationē, alijsq; p̄missa, ac p̄ntes lras nullo vnquā tempore quouis p̄textu de surreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis vitio, seu intentionis defectu notari, vel impugnari posse, sed illa semper valida et efficacia fore, suorūq; plenarios, et integros effectus sortiri, et inuolabiliter obseruari. Sicq; per quoscūq; iudices et commissarios quauis auctē fungē, sublata eis, et eorū cui libet quauis aliter iudicā, et interpretā facultate iudicari, et diffiniri debere, ac quicquid secus a quoquā quauis auctē scienter vel ignoranter attentari contigerit, irritū et inane Decernimus. Quocirca venerabilibus fratribus nrīs Archiepō Vlixbonen, et Siluen, ac Amerinē Epīs per Aplicę scripta Mandamus, q̄tū ipsi, vel duo, aut vnus eorū per se, vel alium, seu alios p̄ntes lras, et in eis contenta quęcūq; vbi, et quando opus fuerit, ac quotiens pro parte Collegij et vniuersitatis p̄dictorū fuerint requisiti, solemniter publicantes, eisq; in p̄missis efficacia defensionis p̄sidio assistē faciant auctē nrā collegiū et vniuersitatē p̄dictā dismembratione, applicatione, et appropriatione p̄missis iuxta earūdem p̄ntium continentia, atq; formam pacifice frui, ac gaudere. Non permittē eos desuper per pro t̄pore Archiepōs Elborenē, seu alios p̄ntes possessionū earūdem proprietarios, ac quosuis alios desuper quomolūt indebite molestari, perturbari, aut inquietari. Contradictores quoslibet, ac inobediē et rebelles per sententias, et poenas eccl. ac alia iuris remedia app. p̄p̄osita compescē, ac sntias, cen. et poenas hmoi ltimis super his habendis seruatis processibus, et iteratis vicibus aggrauando, inuocato et ad hoc, si opus sit, auxilio brachijs secularis. Non obstā voluntate nrā p̄dicta, et fœ: re: Pauli. ij. et Pauli. iij. de rebus ecclesię non alienā, ac Bonifacij viij. Romanorū Pontificum p̄decessorū nrōrū de vna, et concilij gnalis de duabus dietis dūmodo non vltra tres dietas quis auctē p̄ntium trahatur, ac et nouissimi celebrati Lateranenē concilij, et alijs quibusuis ap. necnon in prouincialibus, et synodalibus concilij editis gnalibus vel spālibus constitutionē, et ordinationē, ac Ecclesię p̄dictę iuramento, confirmatione aplicę, vel quauis firmitate, alia roboratis statutis, et consuetudinibus, priuilegijs quoq; indultis et lris aplicis Ecclesię et Caplō p̄dictis sub quibuscūq; tenoribus, et formis, ac cum quibusuis et derogatorijs, derogatorijs, alijsq; efficacioribus et insolitis clausulis, irritantibusq; et alijs decretis, etiam Regū contemplatione, ac Motu proprio

proprio, et al^s quomodolibet concessis, ac et iteratis vicibus approbatis, et innouatis: quibus oibus, et si pro illo^r sufficienti derogatione, de illis eorūq^{ue} totis tenoribus sp^{al}is, specifica, indiuidua, et expressa, ac de verbo ad verbum, non aut per clausulas g^{ra}les idē importantes mentio, seu quacūq^{ue} alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc seruanda foret, tenores h^{mo}i, ac si de v^{bo} ad verbum, nihil penitus omissis, et forma in illis tradita obseruata, inserti forent, p^{nt}ibus pro sufficienter expressis habentes, illis al^s in suo robore permansuris hac vice duntaxat, sp^{al}iter et expresse derogamus. Aut si aliquibus cōter vel diuisim ab aplica sit-
Sede indultū, q^{ue} interdicti, suspendi, vel exco^micari non possint per l^{ras} aplicas non facientes plenam et expressam, ac de verbo ad v^{bu}m de indulto h^{mo}i mentionem. Nulli ergo oio hominū liceat hanc paginam n^{re} applicationis, appropriatiōis, dismembrationis, separatiōis, decreti, mandati, et derogatiōis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis aut hoc attentare p^{re}sumpserit, indignatione omnipo-
tentis Dei, ac beator^{um} Petri et Pauli ap^{osto}lor^{um} eius se nouerit incursurum. Dat^{um} Rom^e apud sanctum Petrum anno incarnationis d^{omi}nice millesimo sexagesimo primo xxviii^{to} K^{al}s Maij. Pontis n^{ri} anno secundo. **E**offerecido como dito he o treslado da dita Bulla de dismembracão & applicacão, & unto à petição do dito A. pronunciou nella o dito Arcebp^o Dom Ioão de mello a s^{en}ca seguinte. **V**isto o treslado da Bulla que os Padres da companhia tem, & me foi noteficada, em que entra esta propriedade, de que se pede empra^zamento, tenho diuida poder se fazer per mi, pois me não pertence a dita propriedade, em duora a noue de Mayo. O Arcebp^o. A qual s^{en}ca o dito dom Luis. A. vey^{to} cō certos embargos de surrepção impugnando a dita Bulla de surreptitia. Embargando a dita s^{en}ca, di^zendo e elles, que Entendia p^{ar}ar, que a dita Bulla q^{ue} os ditos RR. embargados di^zia ter, & per cujo respeito elle Arcebp^o di^zia ter diuida a fazer lhe a elle embargante a Renouacão que pedia, tinha muitos defectos & nullidades, p^{or}as quaes se não deuia comprir. Pelloque elle Arcebp^o não estaua impedido para fazer a dita Renouacão & empra^zamento, que elle embargante pedia q^{ue} se lhe fizesse, & lhe deuia ser feito, porque a dita Bulla di^zia ser passada p^{or}l^o s^{an}cto Padre Pio. iij. olim na igreja de d^{eu}s presidente no mes de feuerieiro do anno de 1561. na qual se cōtinha q^{ue} o dito s^{an}cto Padre dismebrava os b^{em}es da mesa Pontifical do dito Arcebp^{ado} na dita Bulla declarados, & os vnia, annexaua, & appropriaua ao Collegio do Sp^us^{an}cto da comp^{an}ia de Iesu da dita cidade, como pollo treslado da dita Bulla se mostraua. & que o s^{an}cto Padre Pio quinto no dia que foi assumpto pera o summo Pontificado, & tomou posse d^elle, q^{ue} foi aos oito dias do mes de Janeiro do anno de 1565. fezera hū decreto & Extrauagante, em que cassara, annullara, & reuogara todas as vnioes, desannexações, & dismembracões feitas até o dito dia de b^{em}es de igrejas Cathedraes & Most^{er}as, posto q^{ue} fosse feitas p^{or}l^o s^{an}cto Se. Aplic^{ac}ão cō todas as cl^{as}as, ainda q^{ue} fosse de motu proprio, & para collegios & vniuersidades geraes, & pensão, & e fauor dos Cardeaes da dita Se. Aplic^{ac}ão, que não teuesse inda sortido seu v^{al}dade, effecto, como p^{or}l^o dita Bulla, decreto, & extrauagante se mostraua. & que elle dito A. no dito dia & tempo de oito de Janeiro do dito anno de 1565. & dahi em diante estueira, & inda então estaua e posse das herdades dos Montes claros & ego do lobo, & elle defructaua as ditas herdades, & pagaua o foro dellas à Mesa Pontifical do dito Arcebp^{ado}, como foreiro dellas, & por tal era tido & auido, & os ditos RR. não tinham no dito t^{em}po posse dellas, ne as defructauão, nem possuuião no dito tempo, ne inda então, saluo elle. A. embargante, & porassi a dita bulla não ter sortido effecto no dito tempo da reuogação, foi, & he nulla, & de n^ul^um effecto & vigor. & que e caso que a dita bulla não estueira reuogada & annullada, como estaua, ella tinha outros defectos & nullidades, porque taõ b^{em} era nulla, & se não podia per ella impedir o dito empra^zamento & renouacão, os quaes defectos erão, que na petição que se fizera a sua sanctidade, não se fizera menção das m^{ai}or^{es} & m^{ai}or^{es} grandes b^{em}eficacias, q^{ue} elle embargante, & seu pay, & Auos tinham feito nas ditas herdades, & do direito, que p^{or}l^o dita via nellas tinha elle. A. ne se disse, que elle. A. estaua em posse dellas, como se declarou de Ali^o pegado deluas, segūdo se p^{or}l^o dita Bulla mostraua, pollo que fora surreptitia. & que alem disso na narratiua della, se declarara a herdade dos Montes claros somete & não se falara na herdade do Iego do lobo, & moynho da vaca, & terras maninhas, q^{ue} andauão no empra^zamento d^elle embargante, como p^{or}l^o dita Bulla se mostraua, pollo que taõ b^{em} nesta parte era surreptitia contra elle embargante, & se não deuia guardar. & que alem do sobredito na dita Bulla se continha, q^{ue} os ditos RR. auiaõ de pagar mil r^{es} de foro de cada propriedade a dita Mesa Pontifical, como della constaua: pollo que o direito senhorio das ditas propriedades ficaua aos Pre^lados do dito Arcebp^{ado} Deuora, como da mesma bulla se colligia, p^{or}l^o qual Razão elle Arcebp^o podia muito b^{em} fazer o dito empra^zamento & renouacão, & não estaua priuado dello. & que alem disso na supplica q^{ue} se fizera ao dito s^{an}cto Padre Pio. iij. fora dito & declarado, q^{ue} as Rendas das ditas propriedades & herdades q^{ue} pera o dito Collegio se pediaõ, & de que os RR. tinham necessidade, valiao de Renda, & Rendiao dous mil cruzados somente, como da narratiua da dita bulla se mostraua, & te a dita soma & contia era tenção do dito s^{an}cto Padre conceder ao dito Collegio & padres d^elle RR. & mais não, & que o dito Collegio tinha auido das rendas da se. Deuora, & da mesa Pontifical della quatro mil cruzados de renda, & passante d^elles, como di^ziaõ p^{or} que ob^{er} sabiao, & elles RR. o confessarão taõ b^{em}. Pollo que outrossi a dita Bulla se não deuia comprir, por cessar a causa porque se concedera, & elle dito Arcebp^o podia muito b^{em}, & se, esculpulo algū fazer a elle embargante a dita renouacão que lhe pedia, sem embargo do seu despacho atr^{as} que deuia ser reuogada
E assi

E assi deuia ser iulgado E pronunciado. Do que era publica voz, e fama. Pedindo em conclusão Recebimento de seus Embargos, e que
prouado o necessario fosse reuogado o dito despacho. E lhe fosse feito o empraçamento q' pedia. E comprimento de iusticia omni meliori modo
com as custas. Segundo que todo mais compridamente nos ditos embargos era conteudo. Os quaes sendo offerecidos por parte do dito A. embarg.
o dito Archebpo Dom Ioão de mello antes de pronúciar sobre elles cousa alguma, mandou seg.^{do} forma de dex.^{ta} que fosse requeridas os ditos Rector
E padres do dito Collegio do spū sancto Deuora, de cujo preeui^{do} se tratava. E sendo elles pera isso citados, fizeram procurador, a que foi dada
p. pa impugnar, e ao p.^{do} do dito embarg.^{te} para sustentar os ditos embargos. E indo cō hūas razões e outras a feito concluso ao dito Archebpo, e lle
pronunciou o despacho seg.^{te}. **Visto** o despacho atras, cō a petição dos embarg.^{tes} E embargos cō que vierão ao dito despacho, e a materia delles
por ter peço de pessoalmente tomar conhecimento dos ditos embargos, assi p.lla razão que tenho cō os ditos sup.^{tes} como por resultar proueito E
emolumento p.lla materia dos ditos embargos a esta Mesa Pontifical. O que todo considerado. Cometto este neg.^{te} E Embargos cō todas as depedências
delles aos doctores Antonio de castro Chantre nesta nossa Se. Deuora, e Ioão pereira Arcebiago nella, para q' determinē os ditos embargos cō
todo o mais que dito he, como for iusticia ouuidas as partes seg.^{do} forma de dex.^{ta}. Em Suora a 2000. de Junho de setenta. Aqual comissão sendo pre-
sentada aos ditos Chantre e Arcebiago a que hia dirigida, elles a aceitaraõ, e depois de ter tomado conhecimento da causa, mandaraõ aos ditos RR.
embargados q' offercessẽ a Almonitoria E processo decernido per Flauio Ursino Bpo Muran. Aud.^{or} geral da Camera. Aplica a instancia dos
ditos RR. em fauor da dita Bulla, como Juiz Executor della. Ao que os RR. satisfezerão, offercendo o dito processo E Almonitoria. Com a
qual indolhes o feito concluso, pronunciaraõ a interlocutoria seg.^{te}. **Visto** como estes embargos são postos a fim de amullar a Bulla da dissolução
do prazo da contenda, e como nella estão dados Juizes, Eo Executor geral de Roma tem passado o Almonitorio q' nestes autos anda, Pronunciamos
que ante elle se deue tratar a nullidade E subrepcão q' se allega, E não ante o Ordinario, que pera isso iaa fica incompetente seg.^{do} disposição de dex.^{ta}.
E o embarg.^{te} pague as custas destes autos. Da qual sua pronúciacão por parte do dito embarg.^{te} foy appellado para a dita Se. aplica, e para
Al. como seu Leg.^{do}. E posto q' lhe não foy sua app.^{am} recebida, impetrim cedola de comissão, que lhe Nos mandamos passar, cujo teor he o seg.^{te}.
C Serme et Illme. dñe. Exponitur cel. vñe pro parte deuoti illius oris doni Ludouici de meneses Elboren seu alterius ciuitatis vel
dioc.^{is} incolae, q' licet ipse nuper seu als in quadā lite coram epō Elboren vertente de et super renouatiōe locationis quorūdam bonorū immo-
biliū emphyteoticorū de Montes claros, et pego do lobo nuncupatorū, quae iure directi domini ad mensā Archiepalem Elboren pertinent, et
ab ore possiderentur, latiusq' in actis specificantur, sententiā fauorabilē reportasset: nihilominus dictus Archieps debitā locationē, seu
locationis renouationē petitā eidē ori denegando, necnon pbr̄os societatis Iesus ciuitatis praedictae quādam assertā bullā super eis dēmet
bonis a fœ. re: Pio papa. iij., summi Pontificis nunc uiuentis praedecessore obtinuisse asserendo, causā doctoribus Ant.^o de crasto cano. S.
Ioanni pereira Prouisor Elboren cōmisit, qui cum de ea cognoscere noluisent, dicentes ratione hmoi assertae bullae cognitionē illius non ad eos
sed ad Romanē curiā offāles spectare, or se propterea nimium indebite in praemissis grauari sentiens ad scdm Sedē aplicā in forma iuris
appellauit, et de nullitate dixit, cui qdem app.^{am} minime delatū extitit. Supp.^{cat} iqr humiliter cel. v. or praet.^{us} q'us dignetur causam et
causas app.^{am} hmoi, nullitatisq', iniquitatis, et iniustitiae grauaminū praedictorū, attentatorūq', foran. ac immuatorū quorūcūq', alicui
probo et docto viro indignitate eccl.^{ia} constituto audien, cognoscen, ac fine debito vñā cū oībus illarū inciden, dependen, emergentibus
annexis, et connex, totoq' neg.^{te} principali pro iustitia sumariē terminān cōmittere, et mandare. Cum ptate oēs et singlōs sua in-
praemissis cōiter vel diuisim interesse putān, et per edictum publicū constituto sumariē et extriudicialiter de non tuto accessu citandi.
Necnon Archiepo et doctoribus praet.^{is} alijsq' iudicibus et personis quibus, et quotiens opus fuerit, et sub cen eccl.^{ia} et pecuniarijs eorū arbitrio impo-
nen, applicā, et moderān poenis inhibendi. Contumaces et rebelles cen, et poenas praet.^{is} incurrisse declarān, aggrauān, et aggrauān, et inter-
dicen, ceterisq' facultatibus et vsq' ad inuocationē auxiliij brachij secularis inclusiue necessarijs, seu quomolū app.^{is} Praemissis, ac constitu-
tiōibus, et ordinationē ap.^{is} ceterisq' contrarijs non obstan quibuscūq', statumq', et merita cause et causarū hmoi, aliorūq' hic latius et de necessi-
tate exprimendorū, tenores pro plene et sufficienter expressis et insertis habentes. Audiat causā supradictā tanq' Aud.^{or} nrd doctor Paulus
Alphonsi mense conscientie, atq' palatij regij expeditor, citet, inhibeat, reseruatq', nobis finali snia, in causa hmoi, vt petitur, procedat, et iustitiam
faciat. Car.^{lis} leg.^{us} Dat. in oppido de Almeirim die 15. Ianuarij, Pontificatus s.^{mi} D. N. Pij Papae quinti anno sexto. Pro oībus tax. due. 3. et
v. 2. Chrophorus Zamolinus. Fonseca. Aqual nossa comissão sendo apresentada ao Doctor Paulo afonso a que estaua cōmettida para pro-
ceder ate final conclusão somente, elle a acceptou. E se pronunciou por Juiz Commissario aplico della, e da causa e ella conteuda, E prometto de a-
dar a sua deuida execucao segundo estilo. E mandou a instancia do dito A. app.^{te} passar Carta citatoria, inhibitoria, e compulsoria e forma
Pella qual fazeñdese as diligências necessarias, forão os ditos Juizes a quibus inhibidos, os autos compulsados. Dos ditos Rector e padres do
dito

dito collegio RR. app.^{dos} citados, e apregoados, e auídos por citados / e dado vista as partes para dizer de sua iusticia no caso da appellação. Et tanto foi por cada hũa dellas allegado e Razãodo finalmente no artigo da dita appellação, que o feito mandamos nós fosse traido, por reser-
uarmos a nós a final pronúnciação. E sendo nos traido, pronunciamos a sentença seguinte. Vistos estes autos, Não he bem iulgado p^{llos}
iui^{zes} a quibus em se pronúciare por incôpetentes no caso da renouação do prazo que pede Dom Luis de meneses app.^{te}. E não tomare delle
conhecimento, nê pronúciare no recebimento de seus embargos. E foi p^{llo} app.^{te} bem app.^{do}. Emendando a s^{ñca} dos ditos iui^{zes}, visto como
o app.^{te} na petição que fez ao Archebpo Deuora simplesmente lhe pede renouação do prazo da contenda, como de bees que pertence a mesa
Archebpal. E posto que se ouuesse de tratar da Bulla aplica concedida ao collegio do sp^u sancto da dita cidade, cujo treslado nos autos ada,
como de cousa que podia impedir a dita renouação: podião os ditos iui^{zes} tomar disso conhecimento como de incidente, e de cousa de que
principalmente se não tratava, posto que na dita Bulla fosse dados iui^{zes} executores. O que visto, e a disposição de der.^{to} cõ o mais dos
autos, e a forma da nossa comissão, Recebemos os embargos do dito dom Luis app.^{te} si et in quantum. Se o Rector e Padres do dito Colle-
gio os quiserem contrariar, seja no termo do estilo. E seja sem custas ex causa. Aqual s^{ñca} sendo publicada, e notificada aos ditos app.^{dos} e lle s^{ñca}
viemõ cõ hũa excepção rei iudicantis, dizendo que o app.^{te} no feito pendurado fezera petição ao dito Archebpo aquo pedindo lhe a renouação do prazo
da contenda, e sobre isso formara lib.^o sobre o qual se procedera, te que per s^{ñca} final forão elles excipientes absolutos de sua petição / aqual s^{ñca}
passara e cousa iulgada, e a causa ficara de todo finda. p^{llo} que não podia o app.^{te} ser ouuido de nouo na mesma causa / pedindo e conclusão R.^{to}
de sua excepção, aqual p^{ro}uadã se iulgasse que não deuia de procederse mais na dita causa, e e, como mais largamente se nella continha. De
qual as partes ouuerão vista, e o que diocerao, e allegaão pro et contra, vindo nos os autos conclusos, pronunciamos o despacho seg.^{te}. V Não
Recebemos a excepção rei iudicantis por não ser de receber vistos os autos, por que se mostra a s^{ñca} em que se funda, não ser dada no caso da reno-
uação de que ora se trata. Sem embargo da dita excepção va o feito por diante e seus termos. Em Almeirim a sete de Sanr. de 1572. A
qual nosso despacho satisfazendo os ditos app.^{dos} viemõ cõ Contrariedade aos Embargos. Idos de app.^{te} com protestação de nullidade, e de não litig-
gare, nê se determinar mais do que se pedia nos ditos embargos, em que pretendia a renouação do despacho do dito Archebpo Deuora aquo comete, disendo
na dita sua Contrariedade, que Entendião p^{ro}uar, que sendo Mo^s. Archebpo Deuora mouido por iustos e honestos res.^{tes}, ordenarãmos na dita
cidade hũa Vniuersidade florentiss.^{ma} em aqual se ensinasse latim, artes, e theologia, e outras sciencias, como oje e dia se ensinão, aqual
dotarãmos, e regarãmos a elles app.^{dos} cõ a dita obrigação de leuê, e ensinar as ditas sciencias / e para sustentação dos Padres e lentes que auia
de auer, dismembrãmos pa sempre as terras da contenda e algumas outras da mesa Pontifical Deuora, applicando as, cedendoas, e tras passando
as pleno iure ao dito Collegio cõ todas seus der.^{tes} e pertencas, como era pub.^o e notorio. E que para mayor firmeza da dita dismembração e
e applicação impetrãmos do dito s^{cto} Padre Pio iiii.^o confirmação ap.^{ta} expandolhe tudo como passaua. O que visto por sua s.^{ñca} ouuerã por be-
e lhe a prouideia de confirmar a dita dismembração e applicação, como nella se continha cõ todas as demarcações e clausulas app.^{tas} e necessarias, como
constaua das ditas letras q nos autos andauão. E que por vidade dellas e vida do dito Pio iiii.^o. Elles app.^{dos} em nome do dito seu Collegio tomarao
posse real e actual das terras da contenda e das mais na dita dismembração declaradas / p^{llo} que o dito Collegio ficara logo directo s^{ñor}io dellas, assi
e da manciça q dantes o era o Archebpo Deuora e sua mesa Pontifical. E era se diuida. E por assi ser, a dita dismembração sortira logo seu effecto. E
a incorporação q das terras da contenda se fezera ao Collegio não ficara subiecta as regras da Cancellaria reuocatorias vniouu et grai, por q samente
auiaõ logar nas graças e uniões q penduão, e não tinham sortido effecto, no q não auia diuida. E que o app.^{te} não pretendia nas terras da contenda ter
e auer mais que o vtil dominio, nê seus auos tuemõ outra cousa, o qual d^{ño} seg.^{te} disposição de der.^{to} em subalternado ao directo d^{ño}io, do qual pedia
como cousa accessoria. E por assi ser, inda que o embarg.^{te} esteu esse e posse deste vtil d^{ño}io, não impedia sortir effecto a dita incorporação e união,
pera aqual bastara tomar posse do d^{ño}io directo q a mesa Pontifical tinha. E por assi ser o embarg.^{te} se fundaua mal nas ditas regras da Cancellaria.
E que o dominio directo das terras da contenda p^{llo} a dita applicação, união, e dismembração q nós fezeramos, e sua s.^{ñca} confirmara, e
subsecuta possessione, como ficaua dito, fora logo applicado e incorporado no collegio da Com.^{te}. sem ficar a mesa Pontifical Deuora mais q mil.
v^{rs} de censo e cada hũa anno. O qual censo segundo disposição de der.^{to} denotaua e significaua o directo d^{ño}io ser do dito collegio, e não do Arche-
bpo, nê da sua mesa. E era cousa em que não auia diuida. P^{llo} a qual causa o dito Archebpo cõ razão e iusticia posem despacho q a elle não pten-
se o pretendia alguma cousa, requeresse a elles app.^{dos}. E que para mayor firmeza onosso Padre Pio quinto de boa memoria successor do
dito Pio iiii.^o nouamente auite Aplica confirmara, ratificara, e ouuerã por boa a dita dismembração e união ao dito collegio feita cõ todas as
clausulas app.^{tas} e necessarias, como constaua das letras q se presentauão. p^{llo} que o A. fazia má demanda e querer diuidar que o d^{ño}io
pertencia.

pertencia ao dito Collegio, mayormente não sendo pera ello parte, mas sendo o dito Arcebp^o Deuora e sua mesa, o qual não fazia demanda por ter nisso melhor conselho q^o o embargo. E que a cabeça das terras da contenda erão, onde chamauão Montes claros, onde estauão as casas e apousentos, e se recolhia tudo e pego do lobo e tudo o mais erão pertencas do mesmo praz^o como era notorio. Do que era pub^{ca} voz e fama. Pedindo em conclusão recebimento de sua Contrariedade e cumprimento de iustica, e c^o seq^u que todo na dita contrariedade mais largamente se continha. Aqual lhe pl^olo dito Doctor Paulo a fons^o foi recebida si et inquantu. E mandado ao dito app^{te} se quizesse replicar, viesse c^o a dita replica no termo do estilo. C^o aqual vey^o, e os ditos app^{tes} com Treplica, e hũa cousa e outra lhes foi recebida. E mandado fizesse certo do conteúdo em seus artigos recebidos dentro no termo da dilacão, que lhes pera isso foi assinado. Aqual proua derão per depoimento dos app^{tes} inquiriç^oes de test^{es}. Bulla da noua confirmação de dismembracão e applicacão das propriedades pertencentes a mesa Pontifical Deuora, que per N^{os} forão dismembradas della, e applicadas ao dito Collegio do Sp^u sancto e padres delle app^{tes} feita pello dito Pio quinto depois da primeira confirmação passada pl^olo dito Pio iij. seu antecessor, e por se que ouuerão os ditos app^{tes} da propriedade da contenda, e outros documentos por hũa e outra parte offerecidos, e acabada a dita dilacão, e dada a dita proua, forão lançados de mais proua, e por não terem embargos a abertura das inquiriç^oes, forão as ditas inquiriç^oes abertas e publicadas e iuntas aos autos c^o os mais documentos e papeis offerecidos, e dado de tudo vista às partes pera dizer e apontar de seu der^o e iustica. Aqual sendo lhes dada, tão foi por ellas, e por cada hũa dellas dito, allegado, apontado, e Razado finalmente, que o feito mandou viesse finalmente concluso. Ao que foi satisfeito. E sendo trazido c^o a dita conclusão final, por a N^{os} insolidu pertencer seq^u forma da dita comissão applica a final determinacão da dita causa, visto e examinado per N^{os}, pronunciamos e elle hũa nossa diffinitua snca in scriptis que tal he. ¶ Vistos estes autos, foi bem iulgado pl^olo Arcebp^o Deuora Dom Ioão de mello que Vs aja em se pronunciar por incompetente, e lhe não pertencer a renouacão do praz^o da herdade de Montes claros sobre que se contende, vistas as Bullas applicas concedidas ao Collegio, e não foi pl^olo app^{te} bem appellado: Confirmamos a pronunciacão do dito Arcebp^o, vista a forma das ditas Bullas, per que a herdade da contenda e as mais nellas declaradas se dismembrarão da mesa Arcebp^{al} da cidade Deuora, e se applicarão ao Collegio do Sp^u sancto da vniuersidade da dita cidade c^o o mais que pl^{os} autos se mostra, e a disposiç^o do direito e tal caso. Poderá o app^{te} pedir a Renouacão ao dito Collegio, se entender q^o nisso tem iustica, e pague as custas dos autos. ¶ Aqual snca sendo publicada per N^{os} sedendo pro tribunali em audiencia que faziamos na villa Dalmada nos nossos pacos e apousento aos xxij. dias do mes de Julho do anno presente de mil quinhentos setenta e cinco annos a reuelia das partes e de seus procuradores, e notificada ao dito dom Luis de meneses e a dona Ceçilia da silueira sua mulher app^{tes} que nesta causa foi sempre ouuida como parte, foi por elles dito q^o appellauão ad sitam Sedem aplicam logo in continentⁱ, e requerido, lhes fosse dado vista para formar a dita app^{cam} in scriptis. Aqual sendo lhe dada, vierão c^o a dita app^{cam} per escrito nos autos, e lhe não foi per N^{os} recebida, por não ser de receber, vistos os autos, q^o lhe mandamos dar por Apl^{os} refutatorios. Pollo que por parte dos ditos Rector e Padres do dito Collegio do Sp^u sancto Deuora app^{tes} nos foi pedido, ouuessemos por bem mandar lhe passar snca tirada do processo em forma para guarda e conseruacão de sua iustica. E por seu dizer e pedir iusto, e a Razão e direito conforme, lhes madamos passar ap^{nte}. Pello teor da qual Auct^e Apostolica. Mandamos em vnde de obediencia e sob pena de excomunhaç^o mayor ipso facto incurrenda e de dous mil cruzadas pora o fisco da Camera applica applicados a vos sobreditos e cada hũa a que esta nossa snca vay dirigida, e a quaesquer outros a que for presentada, a guardeis e cumpraes, e a faaes inteiramente cumprir e guardar, como e ella se contem, e he per N^{os} sentenciado, iulgado, e determinado, sem lhe ser posta duuida, ne embargo algu. E a qualquer Not^o Tabelliao, ou Escriuão a que for presentada, e c^o ella requerido, mandamos sob as mesmas penas volla notefique, e intime, e passe disso certidão para proceder contra os Deueis, como for iust^a. Compri ho assi hũs e outros, e al não faaes. Dada em a dita villa Dalmada sob nosso sinal e sello aos xxvj. dias do Mes Doutubro, Do Anno de M. D. Lxxv. Fonerum. /.

prego o boi de legacão e do curso a fiz e pver so p
da mes ano ut sup^o /.

O Car. Jhs



Collegio e Univer.^a da Comp.^a de S.^s M.^s do Espirito Santo de Evora.
sobre o não pertencer à Mesa Arcebispal de Evora o direito da re-
novação do Prazo da Cidade de Montes ^{Claros} no termo de E-
vora por estar já dearmexada da dita Mesa, e unida ao Collegio.

Sentença dada, na Villa de Almada a 14. de Outubro do anno de 1575., pelo S.^r Cardinal Infante D. Henrique
Arcebispo de Evora, e Legado a latere do Papa Gregorio 13. no Reino de Portugal, e Suo por autoridade
Apostolica p.^a conhecer da causa e litigio, que D. Luis de Meneses, e sua m.^{re} D. Cecilia da Silveira
movião aos Padres da Companhia de S.^s M.^s do Collegio e Universidade do Espirito Santo de Evora,
sobre a renovação do Prazo da Cidade de Montes ^{Claros}, e suas armexas no termo de Evora, que seus ante-
passados tinham trazido por Prazo de tres vidas, e estas acabadas succedeo elle por linha recta, e em
razão das muitas beneficencias pretendia ser l.^{ta} feita a dita renovação pelo Arcebispo de Evora, a cuja
Mesa pertencia o dito Prazo no tempo, em que pelo Bispo de Evora foi feito a orditor seus antecessores, e
depois até o tempo, em que por Bullas Apostolicas tinha sido separado da dita Mesa, e unido ao dito Col-
legio com outros mais bens, de que já estava em posse, e em razão disto se opunhaõ os ditos Padres à di-
ta renovação, que elle fundava, em que, posto estivesse unido ao dito Collegio, ainda sendo verdadeiras as
premissas das Bullas, com tudo o mesmo Collegio era obrigado por ellas pagar hum certo foro à dita
Mesa, e por isso a ella ficava reunido o dito direito da renovação; por em o dito S.^r Cardinal Infante
por esta Sentença julgou, que o dito direito de renovação já não pertencia à dita Mesa, e que se o di-
to D. Luis pretendesse ter algum direito à mesma renovação obralasse com o dito Collegio. Gre-
gorio Bol.^{te} Escrivão da Legacia afox escrever e cobrever.

Antonio B.^{ma} 74